

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

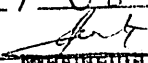
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 32 - PICOS - PI

E.mail: camarapicos@virtex.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2.231 DE 09 DE Outubro DE 2006. 32106

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 25 / 08 / 06



"Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no Município de Picos (PI), de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento, cabendo as devidas providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Picos (PI), de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos tais como: postos de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º. Os comércios e estabelecimentos que trata o artigo 1º deverão afixar nos locais de entrada o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º. Fica proibida por parte das empresas comerciais estabelecidas neste município, aplicar película de cor escura ou espelhada na viseira de capacete ou em objeto similar que dificulte a identificação ou o reconhecimento do usuário, bem como sua venda para o mesmo fim.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, acarretará ao infrator a suspensão pelo Poder Público de suas atividades, e na reincidência terá seu Alvará de Funcionamento cancelado.

Art. 6º. Esta Lei visando alcançar amplamente o seu objetivo poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE AGOSTO DE 2006.


IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR COELHO
Vereador

Sançionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 0.231 no Livro Nº 13 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 08 e 09 (verso e Publicada me-
diante a fiação de cópias no quadro de
autôgrafos desta Prefeitura.
Picos (PI) 09 de outubro 2006

Antonio Eugênio G. Portela
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 16/10/06

Secretário da Câmara

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 15/09/06

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 15/09/06

Presidente

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 02/08/06

Secretário

Recebemos em 24/08/06
ASSINATURA

PREFEITO MUNICIPAL
Nesta data
SANCIONADA
/200

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 32 - PICOS - PI

PROJETO DE LEI Nº 2.231 DE 09 DE Outubro DE 2006.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 25 / 08 / 06


Presidente

"Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no Município de Picos (PI), de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Picos (PI), de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos tais como: postos de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º. Os comércios e estabelecimentos que trata o artigo 1º deverão afixar nos locais de entrada o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º. Fica proibida por parte das empresas comerciais estabelecidas neste município, aplicar película de cor escura ou espelhada na viseira de capacete ou em objeto similar que dificulte a identificação ou o reconhecimento do usuário, bem como sua venda para o mesmo fim.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, acarretará ao infrator a suspensão pelo Poder Público de suas atividades, e na reincidência terá seu Alvará de Funcionamento cancelado.

Art. 6º. Esta Lei visando alcançar amplamente o seu objetivo poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE AGOSTO DE 2006.


IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR COELHO
Vereador

Recebemos 24/08/06

ASSINATURA

Aprovado em primeira

~~discussão por~~

Sala das Sessões, Em 08/09/06

Secretário

Aprovado em Segunda

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, Em 15/09/06

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 15/09/06

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA

Câmara Municipal de Picos

Em 16/10/06

Secretário da Câmara

SANCIONADA

Nesta data 09/10 / 2006

DECRETO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N° 223 no Livro N° 17 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 08v verso e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI)

Portela
ANTÔNIO EUGÊNIO G. PORTELA
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos